



SECRETARIA MUNICIPAL DE

2025/2028

MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO Nº SMA9578/2025

DISPENSA DE LICENÇA Nº SMA0023/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HIDRICOS - SEMMARH, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 790, de 08 de julho de 2015, nº 1.004, de 29 de março de 2021 e Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 9.710, de 03 de setembro de 2020, concede a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nas condições especificadas abaixo:

Cliente/Empreendimento

- | | |
|-----------------------|-------------------------------------|
| 1. Nome/Razão Social: | MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA |
| 2. Nome Fantasia: | PREFEITURA MUNICIPAL |
| 3. CPF/CNPJ: | 02.391654/0001-19 |
| 4. Endereço: | VILA QUEIROZ |
| 5. Município: | SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO |

Atividade Dispensada de Licenciamento

- | | |
|---------------|--|
| 1. Nome: | DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL |
| 2. Atividade: | DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL |

Exigências Técnicas - Complementares

1. Esta Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental é específica para a atividade destinação final de Resíduos da Construção Civil, provenientes do canteiro de Obras da Vila Queiroz, Construção de Unidades Habitacionais – Projeto Padrão Agehab. O local de destinação final é uma área pública localizada no lixão municipal.
2. Esta Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental está sendo concedida com base nas informações apresentadas, aceitando-as como verídicas, sabendo-se que a sua inveracidade culminará no cancelamento da presente declaração, além das sanções aplicáveis conforme a legislação vigente;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Avenida Minas Gerais, nº 387, Q. 50, L. 01, Setor: Centro

Fone: (62) 98159-0219 E-mail: licenciamentoambiental.sma@gmail.com



3. O empreendedor deverá providenciar o Licenciamento de outras atividades que não sejam relacionadas a esta dispensa, atendendo a todos requisitos legais vigentes;
4. Observar o cumprimento de todos as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas municipais, estaduais e federais;
5. Lembramos que a SEMMARH apenas libera projetos para implantação e que a eficiência declarada é de responsabilidade da empresa e de seu autor;
6. Qualquer irregularidade ambiental poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa/cliente sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto nº 1.745 (GOIÁS, 1979), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na lei de Crimes Ambientais nº 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelos decretos nº 6.514 e nº 6.686 (BRASIL, 2008);
7. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental no decorrer de qualquer serviço realizado, deverá ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido [Lei nº 8.544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto nº 1.745 (GOIÁS, 1979)];
8. Esta declaração não autoriza qualquer supressão vegetal ou corte de árvores isoladas, sendo de responsabilidade do empreendedor obter do órgão competente a autorização adequada;
9. Fica vedado a utilização de fogo para qualquer finalidade sem a autorização adequada do órgão competente;
10. Dispor e destinar corretamente os resíduos gerados no local, em especial os resíduos do serviço de saúde;
11. Manter atualizados os seguintes documentos: Alvará da Vigilância Sanitária, de Funcionamento e Certificado dos Bombeiros;
12. Os produtos de uso veterinário e os insumos agrícolas sejam armazenados de forma adequada, em local coberto, ventilado, sinalizado e com acesso restrito, respeitando as orientações dos fabricantes quanto à temperatura e à compatibilidade entre substâncias. O armazenamento correto visa prevenir qualquer tipo de derramamento acidental, evitando riscos de contaminação do solo, da água e dos próprios trabalhadores. A adoção de boas práticas de armazenamento contribui para a proteção do meio ambiente e a segurança sanitária;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

2025/2028



13. O depósito de materiais deverá contar com sinalização, placas informativas e EPI'S;
14. A SEMMARH reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.

Validade da Declaração: 15/07/2026

São Miguel do Araguaia-GO, 15 de julho de 2025.


RIANDERSON DE OLIVEIRA SÔFFA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 20/2025


Rianderson de O. Sôffa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DECRETO N° 020/2025